PROCESSO	-
INTERESSADO	CEP-CAU/SC
ASSUNTO	Deliberação CEP-CAU/SC nº 103/2021 – para envio ao CAU/BR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 654, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Aprova os termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 103/2021, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 123ª Reunião Plenária Ordinária, de forma virtual, no dia 14 de janeiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Deliberação nº 101/2021 CEP-CAU/SC, com relato e voto fundamento de conselheiro sobre a atividade de içamento de estruturas, no qual conclui *"[...] com base na pesquisa acerca das normas, deliberações, e resoluções, que os (s) profissionais Arquitetos (s) e Urbanistas não possuem atribuições para realização de atividades içamento de estruturas.* ***A menos que possuam formação complementar em área que o capacite para tal****."* (grifo nosso)

Considerando a Deliberação nº 102/2021 CEP-CAU/SC, com relato e voto fundamento de conselheira sobre a atividade de pavimentação, no qual conclui que *"[...] o arquiteto possui atribuição com restrições em relação ao projeto executivo,* ***a não ser que possua uma especialização na área que lhe dê esta atribuição*** *[...]"* (grifo nosso); e

Considerando a Deliberação CEP-CAU/SC nº 103/2021, de 20 de novembro de 2021, que sugere a ampliação de atribuições para formações complementares, apresentada e discutida pelo Plenário.

DELIBEROU POR:

1 – Aprovar os termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 103/2021, no sentido de sugerir ao CAU/BR estudo sobre a possibilidade de ampliação de atribuições dos Arquitetos e Urbanistas que possuam formação complementar em outras áreas, além da Engenharia de Segurança do Trabalho.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2022.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 20/01/2022

123ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Carla Cintia Back		X		
3	Dalana de Matos Vianna				X
4	Eduarda Farina				X
5	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
6	Fárida Mirany de Mira	X			
7	Gabriela Fernanda Grisa			X	
8	Gogliardo Vieira Maragno		X		
9	Henrique Rafael de Lima				X
10	Janete Sueli Krueger				X
11	José Alberto Gebara				X
12	Juliana Cordula Dreher de Andrade	X			
13	Larissa Moreira			X	
14	Maurício Andre Giusti	X			
15	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
16	Rosana Silveira				X
17	Silvya Helena Caprario				X

Histórico da votação

Reunião: 123ª Reunião Plenária Ordinária

Data: 14/01/2022

Matéria em votação: item 6.9. Deliberações da CEP-CAU/SC – apreciação para envio ao CAU/BR - d) Deliberação CEP-CAU/SC nº 103/2021.

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (05) **Não** (02) **Abstenções (**02) **Ausências** (07) **Total** (16)

Ocorrências: Declaração de voto do conselheiro Gogliardo Vieira Maragno (Anexo 1)

Secretária da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE VOTO DE CONSELHEIRO*

“Segue minha declaração de voto:

A proposta trata de sugerir “ao CAU/BR estudo sobre a possibilidade de ampliação de atribuições dos Arquitetos e Urbanistas que possuam formação complementar em outras áreas, além da Engenharia de Segurança do Trabalho”.

Tendo em vista que as atribuições dos arquitetos e urbanistas são previstas em Lei (LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**)**, especialmente em seus artigos 2º e 3º, e que este último estabelece que “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”, ou seja, pela GRADUAÇÃO, não parece pertinente nem possível que o CAU possa instituir novas atribuições a partir de “formações complementares”. Estas servem para aprofundamento de conhecimentos, sendo que a aquisição de novas atribuições por parte dos arquitetos e urbanistas demanda a graduação em outra área, da mesma forma que a novas atribuições no campo de arquitetura e urbanismo por outros profissionais também não podem ser obtidas através de “formações complementares”, e sim da graduação em AU. Registre-se que a única exceção está na Engenharia de Segurança do Trabalho que obedece uma legislação própria.

Outra alternativa seria uma modificação nas diretrizes curriculares que levariam posteriormente a modificação da legislação com ampliação das atribuições.

Por essa razão voto contra a proposição da CEP.

Gogliardo Vieira Maragno”.

*recebida por e-mail em 14/01/2022